

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/05/2011, às 15:25
Miyone/ estagiário

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 532, de 2011)

MPV-532

00009

Inclua-se na Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

‘Art. 8º-B Qualquer empresa ou consórcio de empresas dependerá de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para construir, ampliar e operar instalações e transportar biocombustíveis por meio de dutos.

§ 1º A atividade de transporte dutoviário de biocombustíveis e aquelas a ela inerentes são consideradas de utilidade pública, sujeitas à fiscalização e regulação por parte da ANP.

§ 2º A expedição da autorização para exploração de atividades previstas no caput deste artigo é ato administrativo discricionário que faculta ao interessado o exercício desse direito, quando preenchidas as seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – demonstrar ser empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;
- II – demonstrar sua regularidade fiscal;
- III – apresentar projeto viável tecnicamente e de acordo com as exigências técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança das instalações;
- IV – apresentar licenças ambientais necessárias para a execução das atividades pretendidas. § 4º Fica limitada em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a remuneração total do BNDES e dos agentes financeiros credenciados de que trata o § 2º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO



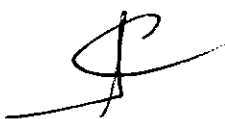
COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador **INÁCIO ARRUDA**, na qualidade de coordenador; Senador **GILBERTO GOELLNER**; e Senador **DELCÍDIO AMARAL**. O Senador **JOÃO TENÓRIO** também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispendo sobre uma política nacional de biocombustíveis.



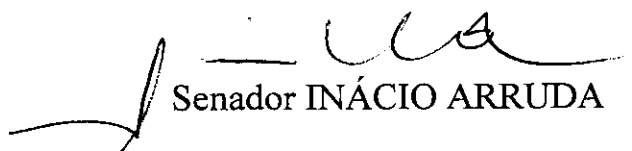
Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que tem entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Esses itens foram exaustivamente debatidos no GT e fazem parte do PLS nº 219, de 2010, o que nos leva a propor algumas emendas que julgamos serem pertinentes para aprimorar a MPV nº 532, de 2011.

Entendemos ser essencial, nessa ocasião, deixar bem claro que a infraestrutura de transporte de biocombustíveis apresente as características emanadas nesta Emenda. Assim, a ANP poderá desempenhar suas funções com maior precisão. Em outras palavras, achamos que qualquer empresa ou consórcio de empresas que queira operar dutos dependerá de autorização da ANP; que a atividade de transporte dutoviário deva ser considerada de utilidade pública; que toda a atividade está sujeita à fiscalização e à regulação por parte da ANP; que a expedição da autorização para exploração de atividades seja ato administrativo discricionário, atendidas as condições previstas em lei.

Destacamos que acatamos sugestão da ANP, de alteração do atributo do ato administrativo para discricionário por entendermos que a autorização para exploração de atividades relativas a biocombustíveis confere à administração pública a liberdade de analisar a outorga da autorização ao interessado sob a ótica da conveniência e oportunidade, essenciais para a democracia e justiça social.

Sala das Sessões,


Senador INÁCIO ARRUDA



PC do B 05/05/2011